



BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA FISCALIZA AÇÕES EM EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM TEMPO DA COVID-19

Para monitorar as ações da educação pública municipal realizadas neste período de pandemia de Covid-19 e das que estão programadas para os próximos meses, o Núcleo de Fiscalização (NUF) do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) coordenou reunião com representantes de 30 municípios do Pará, ocorrida nesta quinta-feira (29), em modo remoto através da plataforma Zoom. Foram 112 conselheiros municipais de educação e da alimentação escolar, no turno da manhã, e 30 secretários municipais de Educação, no período da tarde, que conversaram com o presidente do Tribunal, conselheiro Sérgio Leão, e analistas e técnicos de controle externo do Tribunal.

A reunião é um prosseguimento do trabalho de fiscalização que o TCMPA realiza desde o primeiro semestre deste ano em diversas áreas, entre estas a da educação. Entre os resultados da iniciativa apareceram os relatórios do projeto “A educação não pode esperar” e do levantamento “Diagnóstico da educação municipal diante da pandemia da covid-19”, aplicados aos municípios paraenses.

O presidente Sérgio Leão ressaltou a relevância na participação dos conselheiros municipais nesse tipo de fiscalização e também a reconfiguração da Corte de Contas nesse momento pandêmico. “Quando convidamos conselheiros municipais para dentro das fiscalizações do Tribunal, temos ganho na qualidade dessa iniciativa porque eles trazem a realidade do que acontece em seus municípios, eles são os olhos da sociedade e há o fortalecimento do controle social”, comentou Leão. “Além disso, o TCM aprimorou suas ferramentas de fiscalização adequando ao cenário atual de pandemia e os resultados têm sido positivos. Estamos avançando a cada nova intervenção virtual junto às prefeituras do Pará”, avaliou o presidente conselheiro sobre a fiscalização remota que iniciou na área da saúde e agora chega também à educação.

Os critérios que o TCMPA adota nas ações de fiscalização na área de educação são a oferta de metodologia de ensino a distância e a entrega de atividades pedagógicas não presenciais, o fornecimento de alimentação escolar e a reorganização do calendário das escolas.

Segundo a analista de controle externo do Tribunal e integrante do NUF, Ana Cristina Sodré, ao procurar saber, em um primeiro momento, como os municípios estavam ofertando esses serviços, o TCMPA detectou que 65% ofereciam ensino na modalidade a distância e realizavam atividades pedagógicas não presenciais, e que 61% informaram atender a alimentação escolar. “Isto indicou que a totalidade de atendimento dos alunos ainda não tinha sido alcançada”, concluiu.

Após o encontro virtual com gestores e conselheiros municipais paraenses, o Tribunal deu prosseguimento ao monitoramento das ações em educação e alimentação escolar nos municípios paraenses selecionados para a amostra. De acordo com a área técnica do Tribunal, já foi enviada uma lista de verificação aos respectivos secretários e conselheiros dessas áreas, que tem até 10 dias úteis para responder. O confronto de dados e informações, respondidos neste novo levantamento, vai demonstrar qual é a real situação em que se encontram os municípios fiscalizados em tempo de Covid-19.



NESTA EDIÇÃO

✚ DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE	02
✚ EDITAL DE CITAÇÃO	02
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	03



DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE**CONSELHEIRA MARA LÚCIA****DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE****DE PEDIDO DE REVISÃO**

(ART. 269, inciso III, do RITCM-PA)

Processo nº 202004577-00**Procedência:** Fundo Municipal de Educação de Bragança**Rescindente:** Robson de Sousa Feitosa**Processo Originário:** 174162014-00**Classe:** Pedido de Revisão**Instrução:** 3ª Controladoria/TCM**Relatora:** Conselheira Mara Lúcia**Exercício:** 2014

Tratam os autos de *Pedido de Revisão com a concessão do efeito suspensivo*, formulado pela Sr. **Robson de Sousa Feitosa**, ordenador de despesas responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação de Bragança**, lastreado no **art. 269, inciso III, do RITCM-PA**, onde pugna pela reforma do **Acórdão nº 32.364/TCM**, de **05.06.2018**, com decisão pela irregularidade da Prestação de Contas do exercício de 2014 (174162014-00), com restituição de valores ao Erário, nos termos do Relatório e Voto do **Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Dantas**.

Conforme informação obtida junto ao SIPWIN, o indicado Acórdão foi publicado no DOE, em **29.06.2018**, sendo interposto o presente *Pedido de Revisão*, em **15.10.2020**, portanto, descumprindo o prazo de 02 (dois) anos, fixado no **art. 269, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019)**, considerando o encerramento em **12.10.2020**.

Importante destacar, nos termos do art. 1º, §1º da Portaria nº 215/TCM, de 19.03.2020, que implementou medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo “Novo Coronavírus”, suspendendo a contagem dos prazos, a partir de 20.03.2020, com retorno em 01.07.2020, conforme art. 23, inciso I, da Resolução Administrativa nº 08/2020, de 27.05.2020, considerando o período de suspensão de 103 (cento e três) dias.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria por sorteio realizado pela Secretaria/TCM, conforme *Despacho* em fl. 236.

É o relatório.

Considerando os termos e fatos acima declinados, passo ao exercício do juízo de admissibilidade do Pedido de Revisão, na forma regimental.

Portanto, considerando a intempestividade no protocolo do presente Pedido de Revisão descumprindo o previsto no caput do art. 269 do RITCM-PA e caput do art. 84 da LC nº 109/2016, não há como ser admitido.

Assim, nos termos do previsto no **Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato nº 19/2017)**, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, **NEGO ADMISSIBILIDADE** ao presente *Pedido de Revisão*, devendo ser registrada a presente decisão junto ao SIPWIN, além de comunicação do interessado e publicação da presente **DECISÃO MONOCRÁTICA**, sob a responsabilidade da Secretaria Geral.

Belém-PA, em 04 de novembro de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**Conselheira/Relatora/TCMPA****Protocolo: 33664****EDITAL DE CITAÇÃO****4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 4064/2020/4ª Controladoria/TCMPA****(Processo Nº 202002454-00)****Publicações:** 4, 9 e 13/11/20

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177 e 199, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) Senhor(a) **ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, responsável pela **Prefeitura Municipal de VISEU**, no **exercício de 2020**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, prestar defesa e esclarecimentos às supostas ilegalidades relatadas no **RELATÓRIO FINAL Nº300/2020/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA** referente à Denúncia recebida neste TCM/PA, bem como encaminhar em formato PDF as cópias integrais dos seguintes procedimentos de Dispensa de Licitação:

- a) PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020;**
- b) PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020;**
- c) PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020;**
- d) PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020;**
- e) PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020;**
- f) PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020;**

www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

g) **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2020.**
Os documentos solicitados nesta Citação deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal em resposta à Citação nº 11/2020/4ª Controladoria/TCM. O não atendimento aos itens desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, do Regimento Interno deste TCM.
Belém, 02 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33660

ERRATA - EDITAL DE CITAÇÃO

5ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 5003/2020/5ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 04/11, 06/11 e 12/11/2020

Processo SPE nº 014016.2015.2.000

Origem: IPAMB do Município de Belém

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Período: 01/01/2015 até 06/05/2015

Citação nº: 152/2020/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA

O **Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), **cita** através do presente **Edital**, que será **publicado 03 (três) vezes** no **Diário Oficial Eletrônico do TCM PA**, o Sr. **ERICK NELO PEDREIRA**, Ordenador responsável pelo **IPAMB do Município de Belém**, no período de **01/01/2015 até 06/05/2015**, para que no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da **3ª e última publicação** deste **Edital**, apresente **DEFESA** às falhas apontadas no **Relatório Técnico Inicial nº 483/2020-5ª Controladoria/TCM-PA**, sob pena de revelia.
Belém-PA, 04 de novembro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/5ª Controladoria/TCMPA

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM ERRO DE DIGITAÇÃO NO PERÍODO.

Protocolo: 33665



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4065/2020/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202004564-00)

Publicação: 04/11/2020

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **NOTIFICA**, através do presente Edital, o senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito Municipal de **CAPANEMA**, no exercício de **2020**, para no prazo de 10 (dez) dias contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM:

I – Efetuar a correta publicação do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020**/Prefeitura Municipal de Capanema (aquisição de gêneros alimentícios - PNAE) no Mural de Licitações do TCM PA com todas as suas peças e fases, incluindo Contratos e Termos Aditivos deles decorrentes, conforme determinam as Resoluções 11.535/2014, 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017/TCM-PA, estando a Prefeitura passível de aplicação de multa, conforme art. 13 da Resolução 11.535/2014;

II – Encaminhar cópia integral digitalizada (em CD e formato PDF) do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020**/Prefeitura Municipal de Capanema (aquisição de gêneros alimentícios - PNAE), bem como dos contratos e termos aditivos que dele se originaram, estando a Prefeitura passível de aplicação de multa;

III - Apresentar justificativas e/ou documentos acerca do alegado na Demanda de Ouvidoria/TCM nº 22092020004, a respeito da inabilitação da empresa F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 29.737.361/0001-05) face a não apresentação de documentação exigida no item 8.5.4 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020, como condição para a habilitação, não prevista nos artigos 27 e 29 da Lei 8.666/93, e em contradição ao “Nada Consta” atestado pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) extraída do site do Tribunal Regional do Trabalho (TRT da 8ª Região) e da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas (CENIT) extraída do site do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – Apresentar justificativas acerca do alegado na Demanda de Ouvidoria/TCM nº 22092020004, a respeito a exigência de documentação habilitatória, não prevista



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consultar via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

nos itens 27 e 29 da Lei 8.666/93, que pode restringir a competitividade, violando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

V – Apresentar justificativas e/ou documentos informando sobre o resultado do Recurso Administrativo formulado pela empresa **F R RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 29.737.361/0001-05)**, através de seu representante legal, o Sr. Fábio Rodrigues Martins (CPF: 636.468.542-00), face ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020;

VI – Enviar justificativas e/ou documentos sobre os fatos expostos na Demanda de Ouvidoria/TCM nº 22092020004, a respeito da irregular habilitação das empresas J. I. A. R. COMERCIO VAREJISTA EIRELI e NORONHA E MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, face a não apresentação e/ou apresentação de documentos em desconformidade com o exigido nos itens 7.14.7; 7.14.14; 7.14.16; 8.5.4 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020;

VII – Recomendar que os pregoeiros do Município de Capanema disponibilizem aos demais licitantes, tão logo declarado o vencedor, toda documentação apresentada, por este, relativa a proposta e à habilitação, informando o local disponível para consulta, a fim de possibilitar a motivação de eventuais intenções de recurso e a fundamentação das razões desses recursos.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 79/2020/4ª CONTROLADORIA/TCM.

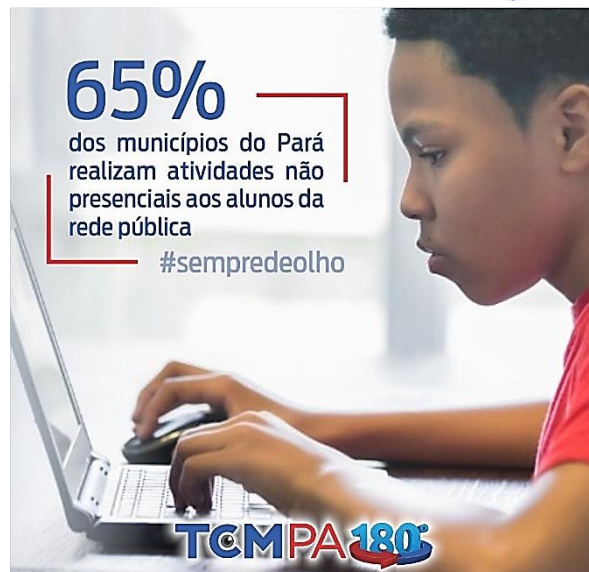
O não atendimento dos itens desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 19 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33663



O **#TCMPA** iniciou nova fase de fiscalização remota juntos aos municípios na área da Educação.

Após reunir com secretários e conselheiros municipais da Educação, o Tribunal enviou novo questionário virtual para coleta de dados e verificação daquele informados anteriormente.

Entre os pontos de controle está a disponibilização de atividades pedagógicas de forma não presencial aos alunos das redes públicas municipais de ensino.

#tcmpa #sempredeolho #educação #fiscalização #ensinoremoto #tcm180graus

